

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

EDSON RICARDO SALEME

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

Edson Ricardo Saleme – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-193-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras no II Encontro Virtual do CONPEDI, que fomos chamados a coordenar.

Trabalhos de excelência de discentes de faculdades públicas e privadas de Direito foram apresentados comentando as últimas ocorrências e as decisões que geraram maior polêmica no meio jurídico. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

O pesquisador Edgar Pinto da Costa de Mendonça apresentou trabalho com o título “A flexibilização do posicionamento acerca de impenhorabilidade de salário pelo Superior Tribunal de Justiça”, que mediante relevante leitura sobre a evolução do tema.

As autoras Bruna Porto de Oliveira Cunha e Natasha Siqueira Mendes de Nova expuseram sobre “A lei complementar no 173/2020 sob a luz do pacto federativo”. O trabalho revelou as nuances da nova legislação em período pandêmico.

Orientada pela Profa. Dr^a. Lise Tupiassu, a pesquisadora Letícia Vieira do Nascimento apresentou a pesquisa “A tributação de gênero aplicada ao ICMS no Estado do Pará”, propondo inovadora maneira de viabilizar a igualdade de gênero a partir da tributação.

O trabalho com o título “Lei 13.988/20: transação tributária ou parcelamento?” foi apresentado pelo pesquisador Gilmar Geraldo Gonçalves de Oliveira e orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandoná Freitas, com a proposta de analisar a “inovação” legislativa

recém inserida no ordenamento jurídico.

O pesquisador Carlos Alberto de Souza e Silva Filho expôs trabalho com o título “Processo estrutural e neoconstitucionalismo, uma intrínseca relação”.

O título “Que fatores provocam a (in)segurança na elaboração do planejamento tributário das micro e pequenas empresas?” rotulou a pesquisa de Wanderson Reis, que abordou as dificuldades na implantação do planejamento tributário em âmbito nacional, com relevantes contribuições empíricas.

Os pesquisadores Lara Miranda Caloy e Guilherme Antônio Rodrigues expuseram trabalho com o título “Reavaliando os tributos: uma análise comparada da reforma tributária brasileira e neozelandesa”, mediante inovadora leitura comparativa, que muito tem a contribuir no atual cenário de reforma legislativa tributária.

O trabalho “Transação tributária como forma alternativa eficaz de solução de conflito” foi desenvolvido e apresentado por Daniella Silva de Souza e Ana Beatriz Rocha dos Santos, e indicou um caminho necessário à redução das demandas judiciais de natureza tributária.

Orientada pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, a pesquisadora Neide da Costa Fernandes Chaves apresentou o trabalho “A Administração Pública em tempos de pandemia: o exercício do poder de polícia e seus limites”.

Também orientadas pelos Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, as pesquisadoras Nathália Rodrigues da Silva e Bruna Christine de Souza Ribeiro expuseram o trabalho “A covid-19 e os impactos nas finanças públicas”, com análise realística sobre as dificuldades da gestão pública em decorrência da pandemia de 2020.

A pesquisadora Arianne Brito Cal Athias, orientada pela Prof^a. Dr^a. Arianne Brito Cal Athias, apresentou o trabalho “A dispensa de licitação da Lei nº 13.979/2020 na aquisição de respiradores para o combate à COVID-19”, com a indicação de dados atuais e relevantes sobre problemas identificados no processo de compra dos referidos aparelhos, com corte metodológico preciso.

O Prof. Dr. Luiz Nunes Pegoraro orientou a pesquisa “A eficiência no combate à improbidade administrativa pela realização de acordo de não persecução cível”, desenvolvida pela aluna Ana Júlia Ramos Padua. O objeto trouxe à discussão a possibilidade jurídica e a conveniência da realização de acordos que viabilizem a não judicialização em relação ao objeto indicado.

Também orientada pelo Prof. Dr. Luiz Nunes Pegoraro, a aluna Carolina Carelli apresentou a pesquisa “a responsabilização por improbidade administrativa diante da medida provisória 966”.

O trabalho com o título “Análise da (ir)responsabilidade civil do estado pelos prejuízos extracontratuais causados aos particulares pela ocorrência da pandemia do covid-19” foi exposto pelos pesquisadores Gabriela de Vasconcelos Sousa e Fernando Reis Chiari, orientados pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. A pesquisa revela temas que ocupam (e continuarão ocupando) a pauta do Judiciário brasileiro pelos próximos anos.

O Prof. Dr. Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira orientou as alunas Verônica Issi Simões Bastos e Pollyanna Christina Gonçalves Sobrinho Zandonai, que apresentaram trabalho com o título “Aplicação de precedentes judiciais vinculantes: um estudo de caso da atuação da PGE/GO a partir de 2010”. O corte metodológico e a clareza da leitura apresentada foram precisos e revelam uma pesquisa com alta carga de contribuição ao planejamento da Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

O “Endividamento público - causas e consequências do desequilíbrio orçamentário e

financeiro dos entes federados” foi o tema da pesquisa apresentada pela aluna Rivânia Mara Alves Menicucci, orientada pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas.

A pesquisadora Clara Maria Silva Dias enfrentou o tema “Movimento antivacina: análise jurídica da recusa à vacinação”, mediante leitura técnica das implicações de conduta atualmente identificada em parte da sociedade brasileira.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Edson Ricardo Saleme

Lívio Augusto de Carvalho Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

A EFICIÊNCIA NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA REALIZAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

**Luiz Nunes Pegoraro¹
Ana Júlia Ramos Padua**

Resumo

INTRODUÇÃO: O ordenamento jurídico brasileiro prevê diversos acordos, dentre eles há o termo de ajustamento de conduta (TAC). Trata-se de um acordo extrajudicial, que tem como objetivo proteger direitos transindividuais. Inicialmente foi previsto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), mas com uma aplicação restrita, e somente quando introduzido no Código de Defesa do Consumidor que este acordo ganhou um maior campo de aplicação, principalmente por ter sido incluído na Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - LACP), no §6º do art. 5º. Desta forma, este acordo busca ressarcir os danos causados ao coletivo ou evitar que possíveis danos se consumam, além de possuir uma maior eficiência e celeridade na defesa dos direitos difusos e coletivos, comparado com a espera de um trânsito em julgado de um processo judicial.

A doutrina muito debatia sobre a possibilidade da realização do TAC no que tange atos de improbidade administrativa. Uma parcela afirmava que não deveriam ser realizados acordos sobre o assunto, seguindo a redação original do §1º do art. 17 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), que proibia expressamente qualquer tipo de acordo, além de considerar os atos de improbidade altamente lesivos à Administração Pública. Já a parte majoritária alegava que a Lei veda acordos nas “ações” de improbidade, além de que ela tutela direitos transindividuais ao almejar a proteção dos bens do erário e do direito a moralidade administrativa, assim, o acordo previsto na LACP poderia ser estendido e aplicado em casos de improbidade administrativa e antes da instauração de uma ação. Esta última aceção ganhou ainda mais força com a Resolução 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e principalmente com o art. 26 da LINDB, inserido pela Lei nº 13.655/18, que autoriza a realização do TAC na área da Administração Pública.

Porém, mesmo diante as resoluções e do art. 26 da LINDB, poucos termos de ajustamento de conduta foram realizados no campo da improbidade administrativa, pois alguns dos legitimados afirmavam que havia insegurança jurídica, com o conflito de normas no ordenamento, assim, preferiam seguir o rito comum do Judiciário em uma ação de improbidade administrativa.

PROBLEMA DE PESQUISA: Por mais que estejam sendo instauradas muitas ações contra atos de improbidade administrativa, os agentes apenas são punidos ao final dos processos, assim como a reparação e o ressarcimento dos danos causados. Desta forma, os acordos

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

aparentam ser uma solução para esta impunidade e para reduzir o prejuízo ao erário, gerados pela morosidade dos processos. Porém o art. 17, §1º, da Lei nº 8.429/92 proibia todos os tipos de acordo, mas em posição antagônica, o art. 26 da LINDB, inserido pela Lei nº 13.655/18, autorizava a possibilidade da realização do termo de ajustamento de conduta, com o objetivo de proporcionar maior eficiência e segurança jurídica no exercício das atividades administrativas.

Diante este conflito presente no ordenamento jurídico, surgem questões acerca da possibilidade ou não da utilização de acordos no que tange a atos de improbidade administrativa. Assim, surgem as problemáticas: atualmente é possível a realização do termo de ajustamento de conduta (TAC) nos atos de improbidade administrativa? Por que este acordo deve ser mais utilizado?

OBJETIVO: Tendo em vista a discussão da doutrina e as alterações legislativas, deve-se analisar se é possível a utilização do termo de ajustamento de conduta (TAC), previsto no art. 5, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e no art. 26, da LINDB, buscando demonstrar as vantagens agregadas a este acordo.

MÉTODO: O presente trabalho foi realizado pelo método dedutivo, através do estudo da legislação, assim como de doutrinas do Direito Civil e Administrativo, além da análise de artigos jurídicos.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Em 2019, a discussão sobre a possibilidade da realização de acordos em casos de improbidade administrativa foi colocada em pauta, através de um projeto de lei, conhecido como Pacote Anticrime, assim haveria alteração no §1º do art. 17 da Lei nº 8.429/92. Na redação original prevista no PL, constava expressamente a possibilidade da celebração do termo de ajustamento de conduta, porém não foi desta forma que a alteração foi publicada. A Lei nº 13.964/2019 alterou o §1º do art. 17 da LIA, com a seguinte redação: “As ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei”. Desta forma, por mais que não esteja especificada a possibilidade da realização do TAC, este está inserido como “acordo de não persecução cível”, já que a própria lei não definiu o referido acordo.

Porém, mesmo com a autorização para a realização do TAC, pontos devem ser analisados previamente, pois é verdadeiro o argumento que atos de improbidade são lesivos para a Administração Pública. Desta forma, deve-se analisar os fatos concretos, e caso verifique que uma possível apuração do ato por meio de um processo no Judiciário acabaria sendo mais onerosa do que o benefício que se busca obter ou diante da possível sanção, como somente multa e ressarcimento do dano, o TAC deve ser utilizado, pois é mais vantajoso para o erário e para a própria Administração Pública.

Assim, conclui-se que a possibilidade da realização do TAC em casos de improbidade agrega muitos pontos positivos, como a economicidade, a rapidez e eficiência na reparação do dano, um retorno efetivo a legalidade, além da desjudicialização, ou seja, evita o sobrecarregamento do judiciário com demandas que podem ser resolvidas extrajudicialmente, e, principalmente, o TAC impede a impunidade, que muitas vezes ocorre pela espera por um trânsito em julgado, pela prescrição da ação ou pela aplicação do princípio da insignificância, o que aumenta os danos causados ao erário, sendo que os pequenos atos de improbidade não podem ser ignorados, pois podem se tornar corriqueiros, aumentando ainda mais a força da corrupção e dos danos por ela causados.

Palavras-chave: Improbidade Administrativa, Termo de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública

Referências

BOTELHO, Inaiá. Publicada lei que autoriza a celebração de acordos em ações de improbidade administrativa. Migalhas, 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/317671/publicada-lei-que-autoriza-a-celebracao-de-acordos-em-aco-es-de-improbidade-administrativa>. Acesso em: 25 ago. 2020.

CAMBI, Eduardo; LIMA, Thadeu Augimeri de Goes. Compromisso de ajustamento de conduta. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 908, p. 113-141, jun. 2011.

FERRAZ, Luciano. Acordos de não persecução na improbidade administrativa: o início, o fim e o meio. o início, o fim e o meio. Conjur, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-09/interesse-publico-acordos-nao-persecucao-civel-improbidade-administrativa>. Acesso em: 27 ago. 2020.

GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RODRIGUES, Geisa de Assis. Ação civil pública e termo de ajustamento de conduta: teoria e prática. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SANTOS, Eduardo Sens dos. TAC em improbidade administrativa. Disponível em: <http://tmp.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/Edital-n-03-2012/Artigos/Eduardo-Sens-dos-Santos.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2020.

SIMÃO, Calil. Improbidade Administrativa: teoria e prática. 4. ed. Leme: Jh Mizuno, 2019.